

REGULAMENTO, CONDUTAS E NORMAS DA MORADIA DOS DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES

Art. 1º – São direitos dos moradores utilizar as dependências de uso comunitário da moradia, observada a finalidade de cada espaço, desde que sua utilização não prejudique os demais moradores, o patrimônio, a organização, a segurança e a boa ordem da moradia vinculada ao **TALENTOS 10**.

Art. 2º – O morador poderá recorrer à Administração sempre que se sentir prejudicado por quaisquer atos ou situações ocorridas no âmbito da moradia, devendo comunicar os fatos para que sejam analisados e, quando necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º – São deveres dos moradores:

I – zelar pela conservação, organização e limpeza de seu quarto e banheiro, bem como das dependências de uso comunitário da moradia;

II – zelar pela conservação dos móveis, aparelhos, equipamentos e utensílios disponibilizados para uso individual ou comunitário;

III – colaborar com a manutenção da ordem, higiene e limpeza dos espaços de uso comum, bem como de seus respectivos quartos e banheiros;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer dano, deterioração, defeito ou irregularidade constatada em móveis, utensílios, equipamentos ou instalações da moradia;

V – cooperar para a segurança coletiva e zelar pela integridade das pessoas e do patrimônio existente nas dependências da moradia;

VI – responsabilizar-se pelos atos praticados em seu quarto e, quando comprovada sua participação ou responsabilidade, pelos danos causados nas demais dependências da moradia;

VII – manter o respeito, a cordialidade e a tranquilidade no convívio com os demais moradores;

VIII – portar-se de maneira educada e respeitosa, observando as normas de boa convivência;

IX – apresentar-se adequadamente vestido nas dependências da moradia, respeitando as normas de convivência e os espaços coletivos;

X – respeitar o horário de silêncio das **23h00 às 7h00**, evitando reuniões ruidosas, música em volume elevado, gritos ou qualquer outro tipo de comportamento que possa prejudicar o descanso dos demais moradores, inclusive fora desse horário;

XI – assinar e cumprir o **Termo de Compromisso e Autorização de Moradia**, sendo que a ausência de assinatura poderá impedir a permanência ou inclusão do atleta na moradia;

XII – indenizar o **TALENTOS 10** pelos danos materiais comprovadamente causados, de forma intencional ou por negligência, imprudência ou uso inadequado;

XIII – zelar pela organização e utilização adequada dos materiais de consumo e limpeza, evitando desperdício de água, energia elétrica e demais recursos, bem como cuidar de roupas de cama, banho e demais pertences de uso pessoal;

XIV – em caso de perda da chave do armário ou da porta do quarto, comunicar imediatamente ao Zelador ou à Administração, sendo expressamente proibido tentar arrombar, forçar ou danificar fechaduras e portas;

XV – respeitar o horário de retorno à moradia, estabelecido até as **22h30**, salvo autorização prévia da Administração ou em situações relacionadas a jogos, treinamentos, competições ou outras atividades oficiais do **TALENTOS 10**;

XVI – respeitar os horários de visitas de familiares e parentes, permitidas das **9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira**, e, nos demais dias, conforme autorização e organização da Administração, inclusive após jogos ou atividades esportivas;

XVII – respeitar o horário do almoço estabelecido pela Direção do **TALENTOS 10**, conforme os comunicados e informativos divulgados;

XVIII – respeitar o horário do café da manhã estabelecido pela Direção do **TALENTOS 10**, conforme os comunicados e informativos divulgados;

XIX – os atletas menores de 18 (dezoito) anos somente poderão sair da moradia para atividades de entretenimento ou fins particulares mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais e/ou de responsável autorizado pelo **TALENTOS 10**, conforme os procedimentos internos.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º – É expressamente vedado aos moradores:



- I** – ceder, emprestar ou transferir sua vaga na moradia a outra pessoa, bem como realizar troca de quarto ou vaga sem autorização da Administração;
- II** – permitir ou autorizar o pernoite de qualquer convidado em seu quarto ou em qualquer outra dependência da moradia;
- III** – permitir a permanência de filhos, familiares, amigos ou qualquer pessoa não autorizada nas dependências da moradia;
- IV** – criar, manter ou alimentar animais de qualquer espécie nas dependências da moradia;
- V** – praticar atos que atentem contra a integridade física, psicológica ou moral de qualquer morador, funcionário, profissional ou visitante;
- VI** – praticar atos que atentem contra o bem-estar, a segurança ou o patrimônio dos demais moradores;
- VII** – fixar cartazes, adesivos, quadros, pôsteres ou objetos similares nas paredes, portas, móveis ou demais estruturas da moradia mediante utilização de pregos, parafusos, cola, fitas adesivas ou outros materiais, sem autorização;
- VIII** – pintar, escrever, riscar, perfurar ou danificar paredes, portas, janelas, móveis ou qualquer outra parte das instalações da moradia;
- IX** – retirar, esconder, utilizar indevidamente ou apropriar-se de bens, móveis, equipamentos, utensílios ou materiais pertencentes à moradia ou ao **TALENTOS 10**;
- X** – instalar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou dispositivos hidráulicos, elétricos ou eletrônicos nos quartos ou nas áreas de uso comunitário sem prévia autorização da Administração;
- XI** – portar, guardar, consumir, distribuir ou comercializar bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou quaisquer substâncias proibidas nas dependências da moradia;
- XII** – manter ou armazenar produtos tóxicos, explosivos, inflamáveis ou outros materiais que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;
- XIII** – depositar lixo fora dos locais destinados especificamente para essa finalidade;
- XIV** – transferir, retirar ou trocar móveis, equipamentos ou utensílios de um ambiente para outro sem autorização da Administração;
- XV** – praticar qualquer ato que comprometa a segurança, a disciplina, a higiene, a convivência ou o bom funcionamento da moradia.

TALENTOS 10

DA SEGURANÇA

Art. 5º – A guarda de dinheiro, documentos, aparelhos eletrônicos, objetos de valor e demais pertences pessoais é de exclusiva responsabilidade de cada morador, não sendo o **TALENTOS 10** responsável por perdas, extravios, furtos ou danos decorrentes da falta de cuidado ou guarda inadequada.

Art. 6º – É vedada a circulação ou permanência de familiares, visitantes ou pessoas externas nas dependências da moradia sem autorização prévia da Administração.

Art. 7º – É obrigatório que o morador acate as orientações e solicitações da Administração, especialmente aquelas relacionadas ao uso adequado do patrimônio, comportamento, entrada e saída de pessoas, segurança, organização e demais situações que possam prejudicar o bem-estar e a segurança da comunidade.

Art. 8º – Caso o atleta apresente qualquer problema de saúde, mal-estar, lesão ou outra condição que possa comprometer sua integridade física, deverá comunicar imediatamente à Administração, ao responsável pela moradia ou a qualquer profissional autorizado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º – Em caso de acidente ocorrido nas dependências da moradia, o **TALENTOS 10**, por meio de seus responsáveis ou profissionais autorizados, deverá prestar os primeiros atendimentos possíveis e, quando necessário, providenciar o encaminhamento do atleta para unidade de atendimento médico ou serviço de urgência adequado, comunicando os pais ou responsáveis legais.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10º – Constitui infração disciplinar o descumprimento deste Regulamento, das normas de convivência, das orientações da Administração ou das demais disposições estabelecidas pelo **TALENTOS 10**, podendo resultar, conforme a gravidade do fato, em advertência, ressarcimento de danos, multa quando cabível e/ou exclusão da moradia.

Art. 11º – Conforme a natureza, gravidade e reincidência da infração, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – ressarcimento ou indenização pelos danos causados;

IV – multa, quando prevista e legalmente aplicável;

V – suspensão temporária;

VI – exclusão da moradia.

§ 1º – Sempre que possível e compatível com a natureza da situação, o ato disciplinar deverá ser devidamente fundamentado, assegurando-se ao atleta o direito de apresentar sua versão dos fatos.

§ 2º – A aplicação das medidas disciplinares deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do ocorrido, a existência de danos, a reincidência e o histórico de conduta do morador.

§ 3º – A advertência verbal poderá ser aplicada pela Administração, funcionários ou pessoas expressamente autorizadas pela Diretoria.

§ 4º – Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas medidas disciplinares progressivas, considerando-se a gravidade da nova infração, podendo a Administração aplicar diretamente medida mais severa quando a natureza do fato assim justificar.

§ 5º – Em situações graves ou que representem risco à integridade física, moral ou à segurança dos moradores, funcionários ou patrimônio, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas necessárias para preservar a segurança e o bom funcionamento da moradia.

§ 6º – Nos casos considerados de natureza gravíssima, a Administração poderá constituir comissão de averiguação para apuração dos fatos e definição das medidas cabíveis, assegurando ao envolvido a possibilidade de apresentar sua defesa.

DOS DANOS AO PATRIMÔNIO

Art. 12º – O responsável por danos, destruição ou extravio de bens, móveis, equipamentos, utensílios ou instalações pertencentes às áreas comuns ou aos quartos da moradia deverá ressarcir o **TALENTOS 10** pelo valor correspondente ao dano comprovadamente causado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

Parágrafo único – Quando não for possível identificar o responsável pelo dano ocorrido em área de uso coletivo, a Administração poderá realizar a apuração dos fatos e adotar as medidas cabíveis, observando-se a responsabilidade individual sempre que possível.

DAS VISTORIAS E MANUTENÇÃO

Art. 13º – Havendo indícios de irregularidades, danos, necessidade de manutenção, conserto ou verificação das instalações e equipamentos da moradia, a Administração poderá realizar vistorias nos quartos e demais dependências, respeitando a privacidade, a segurança e as normas aplicáveis.

Parágrafo único – A Administração poderá manter cópias das chaves das dependências da moradia exclusivamente para situações de emergência, segurança, manutenção, vistoria autorizada ou outras situações necessárias ao funcionamento adequado do local.

DOS PAGAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 24º – Poderão ser cobrados valores adicionais referentes à participação em copas, campeonatos, torneios, amistosos, viagens ou outras atividades realizadas fora da cidade ou que gerem despesas extraordinárias para o **TALENTOS 10**.

§ 1º – As despesas poderão incluir, conforme a necessidade de cada atividade, transporte, alimentação, hospedagem, taxas de inscrição, arbitragem, profissionais, materiais esportivos e demais custos diretamente relacionados à participação do atleta.

§ 2º – Sempre que possível, a Administração deverá comunicar previamente aos responsáveis os valores e as condições de pagamento.

§ 3º – Em caso de afastamento do atleta por doença ou acidente por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ser analisada a suspensão da cobrança da mensalidade durante o período de afastamento, mediante apresentação de atestado médico original à Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato ou Termo de Uso.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DA MORADIA

Art. 25º – A exclusão do atleta da moradia poderá ocorrer mediante aplicação das penalidades previstas neste Regulamento ou nas seguintes situações:

I – deixar de frequentar regularmente os treinamentos e atividades esportivas sem justificativa ou autorização;

II – deixar de frequentar regularmente a instituição de ensino;

III – descumprir reiteradamente as normas de convivência, disciplina e segurança;

IV – praticar conduta considerada incompatível com a permanência na moradia;

V – praticar ato que coloque em risco a integridade física, psicológica ou moral de outros moradores, funcionários ou terceiros;

VI – causar danos graves ou reiterados ao patrimônio da moradia ou do **TALENTOS 10**;

VII – descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso, Autorização de Moradia ou demais documentos firmados com o **TALENTOS 10**.

§ 1º – A exclusão da moradia não isenta o atleta ou seu responsável legal do cumprimento das obrigações financeiras ou de ressarcimento de danos eventualmente contraídas durante o período de permanência.

§ 2º – Nos casos envolvendo atletas menores de 18 (dezoito) anos, a Administração deverá comunicar os pais ou responsáveis legais sobre a decisão de desligamento e adotar as providências necessárias para a retirada segura do atleta da moradia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados pela Administração e pela Diretoria do **TALENTOS 10**, observadas as normas legais e os demais documentos firmados com os responsáveis.

Art. 27º – Este Regulamento, seus avisos, comunicados e eventuais normas complementares deverão ser disponibilizados e/ou afixados nas dependências da moradia em local visível e de fácil acesso aos moradores.

Art. 28º – O presente Regulamento integra as normas de convivência e permanência na moradia do **TALENTOS 10**, devendo ser lido, compreendido e cumprido por todos os moradores, atletas, responsáveis e demais pessoas autorizadas a permanecer nas dependências.

Art. 29º – A permanência do atleta na moradia implica ciência e concordância com as disposições deste Regulamento, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Compromisso, na Autorização de Moradia, no Contrato ou nos Termos de Uso firmados com o **TALENTOS 10**.

Art. 30º – Este Regulamento poderá ser atualizado ou alterado pela Administração e pela Diretoria do **TALENTOS 10**, sempre que necessário para adequação às necessidades da moradia, à legislação vigente, à segurança dos moradores ou ao melhor funcionamento das atividades, mediante comunicação aos responsáveis.


GIOVANNI APARECIDO ADRIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE


GEORGE LEONARDO ADRIANO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE